



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 030/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANA PRISCILA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob n.º 084.387.929-79, residente e domiciliado(a) sitio São Marcos, Município de Pitanga-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.817,74 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Ana Priscila de Oliveira

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 550

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

ANA PRISCILA DE OLIVEIRA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15357	BOLACHA CASEIRA ISENTA DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	78,83	6.306,40
2	15359	BOLO DE CHOCOLATE ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	77,52	6.201,60
3	15360	BOLO DE FUBA ISENTO D E GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	66,97	5.357,60
4	15363	BOLO DE LARANJA ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	62,33	4.986,40
5	15365	CUCA DE BANANA ISENTA DE GLUTE, OVOS E LEITE 1	80,00	KG	88,68	7.094,40
6	15366	PÃO CASEIRO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	64,66	5.172,80
7	15367	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	18,00	KG	55,83	1.004,94
8	15368	PÃO FRANCES ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	46,17	3.693,60
TOTAL						39.817,74

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Ana Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Amo
J. J. J.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

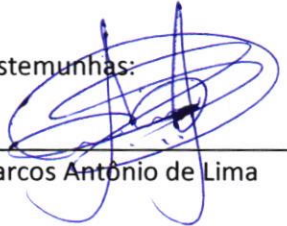
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

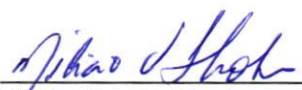
Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Ana Priscila de Oliveira
ANA PRISCILA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcos Antônio de Lima


Milício Vicente Stroher



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

RG.: 9.769.349-8

CPF: 068.959.869-60

RG.: 3.916.724-7

CPF: 578.005.889-04